



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 60/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e letras que façam apologia ao crime de racismo, que estimulem o uso de drogas e a prática de sexo, e/ou vulgarizem a figura da mulher, no âmbito das escolas públicas, do município de Rio Preto/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a reprodução de músicas e letras que façam apologia ao crime de racismo, que estimulem o uso de drogas e a prática de sexo, e ou, vulgarizem a figura da mulher, no âmbito das escolas, do município de Rio Preto/MG e dá outras providências.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos eventos realizados nas escolas do Município de Rio Preto, que não tenham qualquer relação com as atividades educacionais.

Art. 2º - Para o fim de cumprir o disposto nesta Lei, os responsáveis pelas escolas do Município de Rio preto, em especial seus diretores,





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

promoverão ações de orientação e conscientização sobre a proibição de apologia aos crimes mencionados por meio da execução de músicas e letras que por ventura façam parte de eventos e/ou apresentações a serem realizadas nas unidades escolares.

Parágrafo único. Sempre que possível, o conteúdo dos eventos ou das apresentações será encaminhado previamente aos gestores escolares.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de sanções administrativas pelos gestores escolares competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Preto, 5 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA
Vereadora - SOLIDARIEDADE

MÁRIO EUGÊNIO CAMPOS
Vereador - PRD

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA
Vice-presidente
Vereador - PV





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Este substitutivo visa promover ajustes significativos ao que fora proposto no Projeto de Lei nº 32/2025, com o objetivo de melhorar a clareza, a aplicabilidade e a eficácia das disposições nele contidas.

Câmara Municipal de Rio Preto, 5 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA

Vereadora - SOLIDARIEDADE

MÁRIO EUGÊNIO CAMPOS

Vereador - PRD

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-presidente

Vereador - PV

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000

e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394

